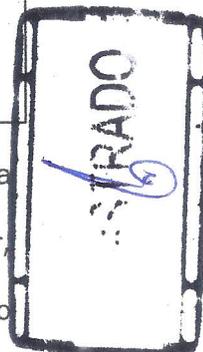


ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA



- VII. Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da Associação;
- VIII. Autorizar a Diretoria Geral a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;
- IX. Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **AADHSC**.

Parágrafo único - Para as deliberações a que referem os incisos II, III, IV e X do *caput* é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Do Cargo da Presidência

Artigo 31. A **AADHSC** sempre terá como seu presidente o Bispo Diocesano de Palmares, considerado o primeiro entre todos os associados.

§ 1º - A **AADHSC** reconhece e sempre reconhecerá como seu Presidente o Bispo da Diocese de Palmares, autoridade maior no âmbito da Vida Clerical Diocesana, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre os membros do Clero Diocesano de Palmares, na forma prevista no direito universal da Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 2º - A autonomia administrativa e econômica, inerente à personalidade jurídica da **AADHSC**, não exclui a sua subordinação à Autoridade Diocesana.

§ 3º - Em caso de *Sé Vacante*, o Administrador Apostólico ou Diocesano assumirá a presidência da **AADHSC** enquanto outro Bispo Diocesano não for nomeado.

Capítulo II – Da Constituição da Diretoria Geral

Artigo 32. A **AADHSC** é dirigida e administrada por uma Diretoria Geral organizada sem cargos vitalícios, associados ou não, e assim constituído:

- I. Diretor Geral;
- II. Secretário Executivo;
- III. Tesoureiro.

Capítulo III – Do Mandato dos Membros da Diretoria Geral